



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

POUSO ALEGRE, 1º DE ABRIL DE 2019.

OFÍCIO GAPREF Nº 49/19

Senhor Presidente,

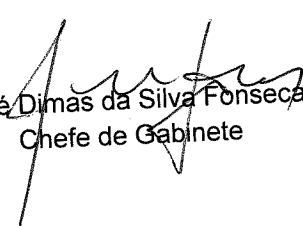
Ref.: Projeto de Lei nº 1.008, de 1º/04/2019

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho às mãos de Vossa Excelência, para análise e votação, por parte dos nobres Vereadores e Vereadora, o Projeto de Lei nº 1.008, de 1º de abril de 2019, que:

Altera o artigo 3º, revoga os artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 5.873, de 06 de outubro de 2017, e dá outras providências.

Acompanham o referido Projeto de Lei a justificativa com os motivos de sua elaboração, a declaração e a estimativa de impacto financeiro e orçamentário.

Contando com o apoio dessa Egrégia Casa, solicito que o Projeto seja votado favoravelmente, em regime de urgência.

  
José Dimas da Silva Fonseca  
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Oliveira Altair Amaral  
Presidente da Câmara Municipal  
POUSO ALEGRE - MG

17:22 01/04/2019 106381 CAMARA MUNICIPAL POUSO ALEGRE SI.EXTERNA

Câmara Municipal RECEBIDO 01/04/2019 17:31 0886 2/2



**PROJETO DE LEI Nº 1.008, DE 1º DE ABRIL DE 2019**

Altera o artigo 3º, revoga os artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 5.873, de 06 de outubro de 2017, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º, caput, da Lei Municipal nº 5.873, de 06 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para os fins do disposto no art. 1º, o valor do subsídio será, no exercício financeiro de 2019, de R\$48.750,00 (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais) mensais”. (NR)

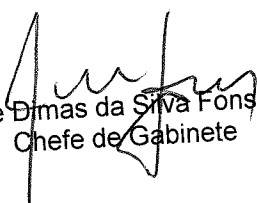
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão, no corrente exercício financeiro, à conta da dotação orçamentária nº 02015.2068.0004.0122.0001.333903900 - Ficha 1044 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Manutenção Geral da Secretaria de Trânsito e Transportes.

Art. 3º Revogam-se o parágrafo único do artigo 3º e os artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 5.873, de 06 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de abril de 2019.

Pouso Alegre - MG, 1º de abril de 2019.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

  
José Dimas da Silva Fonseca  
Chefe de Gabinete



**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa o presente Projeto de Lei, que "altera o art. 3º da Lei Municipal nº 5.873, de 06 de outubro de 2017, e dá outras providências".

Esta propositura tem por intuito conferir efetividade à Lei Municipal nº 5.873/2017 – que "dispõe sobre a concessão de subsídio para custeio do Sistema de Transporte Público Coletivo relativo ao transporte de pessoas carentes portadoras de deficiência física ou necessidades especiais" – e ao Contrato Administrativo nº 123/2018 (Concorrência Pública nº 05/2017, Processo Licitatório nº 537/2017), que prevê o subsídio em questão:

Cláusula VI, § 3º: A concessionária concordará em transportar gratuitamente pessoas carentes portadoras de deficiência física ou necessidades especiais e seu acompanhante, desde que cumpridas as condições nos termos da legislação aplicável. O valor fixado em Lei Municipal para subsidiar o transporte gratuito destes usuários deverá ser utilizado para efeito de cálculo do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O valor do subsídio fixado na legislação municipal poderá ser reajustado nos casos e condições previstos em lei.

Enfatiza-se que este subsídio também busca concretizar o direito social ao transporte, previsto no art. 6º da Constituição Federal (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 90/2015), pois viabiliza a utilização do sistema de transporte público coletivo por pessoas carentes com deficiência, gerando maior acessibilidade e inclusão social.

A concessão do subsídio, ainda, justifica-se por garantir a modicidade da tarifa, haja vista possibilitar a manutenção do preço da passagem num patamar razoável aos usuários desse serviço público; e não prejudicar a empresa concessionária, que terá meios econômico-financeiros para prestar o serviço de transporte coletivo urbano e rural de passageiros no Município de Pouso Alegre com qualidade e eficiência.

Ante o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nesta egrégia Casa Legislativa a fim de debater e aprovar a presente propositura.

Pouso Alegre, 1º de abril de 2019.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal